

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Proposta de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">23/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Título:</b>	<b>Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19</b>
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	O Governo apresenta a iniciativa com pedido de prioridade e urgência, pelo que, atendendo ao carácter excecional das medidas propostas, previsivelmente será agendada para a reunião plenária de 8 de abril.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. <sup>a</sup> )
<b>Observações:</b> Não parece justificar-se a sua baixa à Comissão dado que, previsivelmente, será agendada para ser discutida e votada na generalidade, na especialidade e em votação final global, na reunião plenária de 8 de abril, tal como aconteceu com as propostas de lei discutidas na reunião plenária de dia 2 de abril.	
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 3 de abril de 2020

A assessora parlamentar

Sónia Milhano